



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2005

Publicado(s) em 04/11/2005
Lagarto, 04 de Jul de 05

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

FUNCIÓARIO(A)

Altera Parágrafo Único, do art. 30, da Lei Complementar Nº 004/2004, para o fim de dispor sobre a concessão do adicional do terço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do art. 30, da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - (...)

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo farão jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

I - 3% (três por cento) de seu vencimento base a cada três anos de efetivo exercício no magistério;

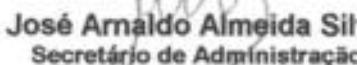
II - 1/3 (um terço) do seu vencimento base, ao completar 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício no magistério."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal


José Arnaldo Almeida Silva
Secretário de Administração


Deleuse Santos Silva
Secretária de Educação e Cultura